



**Aquisição de Serviços para implementação da atividade “Iniciação à
Programação e à Robótica”, em Lousada**
**Aviso NORTE-66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao
Insucesso Escolar – Operações”**

CPV 80000000-4- Serviços de ensino e formação

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia

Penafiel, setembro de 2021

INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Local da Prestação de Serviços	4
Cláusula 4. ^a – Preço Base	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações do Prestador de Serviços	4
Cláusula 6. ^a Equipa afeta à execução do contrato	4
Cláusula 7. ^a Entregáveis	4
Cláusula 8. ^a – Prazo	5
Cláusula 9. ^a – Dever de Sigilo	5
Cláusula 10. ^a – Proteção de Dados Pessoais	5
Cláusula 11. ^a – Preço Contratual	6
Cláusula 12. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 13. ^a – Revisão de Preços e Adiantamentos	7
Cláusula 14. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 15. ^a – Modificações objetivas do Contrato	7
Cláusula 16. ^a – Penalidades Contratuais	8
Cláusula 17. ^a – Força Maior	8
Cláusula 18. ^a – Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	9
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do Prestador de Serviços	9
Cláusula 20. ^a – Foro competente	9
Cláusula 21. ^a – Comunicações e Notificações	10
Cláusula 22. ^a – Contagem dos Prazos	10
Cláusula 23. ^a - Legislação Aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 24. ^a – Âmbito	10
Cláusula 25. ^a - Apresentação de propostas variantes	10
Cláusula 26. ^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
Cláusula 27. ^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a implementação da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica” em Lousada**, atividade que se encontra prevista na candidatura NORTE-08-5266-FSE-000090 – Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, aprovada no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados nas instalações das Escolas Básicas do 1º ciclo do município de Lousada e Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos de Cristelos, sita na Rua Dr. Adriano Magalhães, 201, 4580-352, Lousada.

Cláusula 4.ª – Preço Base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de 11.280,48 (onze mil, duzentos e oitenta euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços da execução do contrato com a qualidade expectável e a Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
2. O fornecedor fica obrigado a realizar sessões de programação e robótica a todas as turmas do 4º ano do 1º ciclo do ensino básico e aos alunos do 2º e 3º ciclo do município de Lousada, que pretendam inscrever-se na atividade;
3. Deverão ser realizadas, no mínimo 495 sessões no 1º ciclo do ensino básico (4º ano) durante a semana, e 60 sessões a grupos de alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico, aos sábados, ao longo do ano letivo 2021/2022.
4. As sessões deverão ter duração, mínima de 60 minutos em cada turma do 4º ano do 1º ciclo, e com cada grupo de alunos do 2º e 3º ciclo do município de Lousada.
5. A entidade adjudicatária deve articular-se com o Município de Lousada e com as escolas para a apresentação, calendarização e ajustes da atividade, assim como com a entidade adjudicante.
6. Obrigação do cumprimento rigoroso do cronograma das sessões.
7. Em caso de desmarcação das sessões por parte da entidade adjudicante ou das Escolas, o prestador de serviços deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, uma proposta de reagendamento das sessões tendo em conta o calendário escolar, ficando a mesma sujeita a validação por parte do Município de Lousada ou das Escolas;
8. A entidade adjudicatária deve articular-se com o Município de Lousada e com as escolas para a apresentação, calendarização e ajustes da atividade, em articulação com o município de Lousada

Cláusula 6.ª Equipa afeta à execução do contrato

1. Os monitores/dinamizadores das sessões devem possuir habilitações (mínimo de uma licenciatura) e experiência profissional na área da Programação e Robótica;
2. O Adjudicatário obriga-se a manter a composição da equipa afeta à execução do Contrato, desde o início da execução do Contrato e até à conclusão da execução de todos os serviços;
3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um *curriculum vitae* semelhante e que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato;
4. O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da

reção do pedido de substituição na sede da Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado;

5. O adjudicatário obriga-se a assegurar um eficaz acompanhamento aos participantes das atividades, permitindo uma aprendizagem dos conceitos relacionados com a programação e robótica, promovendo a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade (física, matemática, informática, mecânica, inglês, expressões plásticas, etc);

6. O adjudicatário fica ainda, obrigado a comparecer a todas as reuniões para as quais for solicitada a sua presença mediante comunicação prévia, sejam estas no município de Lousada, na Comunidade intermunicipal do Tâmega e Sousa ou noutro local indicado por estas entidades, no âmbito do objeto do presente contrato.

7. Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional.

Cláusula 7.ª Entregáveis

1. O prestador de serviços deve remeter à entidade adjudicante os seguintes entregáveis (até 15 dias após o término de cada período, para o e-mail: edu.social@cimtamegaesousa.pt).

- i. Fichas de registo de sessões (conforme anexo I), as quais devem conter no mínimo a seguinte informação: número de alunos envolvidos, monitores, professores, data, local de realização das sessões, duração das mesmas, materiais/recursos utilizados, temáticas abordadas e assinatura do professor e monitor.
- ii. Registos fotográficos da atividade;
- iii. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa dois Relatórios de Monitorização por período letivo e um Relatório Final no final do 3º período.
- iv. Os Relatórios de Monitorização devem contemplar o registo de realização das sessões, de todas as atividades desenvolvidas, e do número de alunos participantes, de acordo com a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- v. O Relatório Final anual deve conter: apreciação das condições logísticas de funcionamento; apreciação da articulação com o Município, os Agrupamentos de Escolas, e a Entidade Adjudicante; apreciação do envolvimento e desempenho dos alunos; principais conclusões sobre o projeto; e recomendações gerais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª – Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos até 30 de junho de 2022.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 9.ª – Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lousada e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª – Proteção de Dados Pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 11.ª – Preço Contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.
- 3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª – Condições de Pagamento

- 1. O pagamento do serviço objeto do presente contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos;
- 2. As quantias devidas pela CIM-TS, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas;
- 3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso;
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;
- 5. Em caso de discordância por parte da CIMTS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Para efeitos do nº 2, o pagamento da prestação dos serviços, será executado da seguinte forma:

- a) 1º Prestação - pagamento do valor correspondente à realização das sessões realizadas durante o 1º período e após entrega dos documentos referidos no nº 1 da cláusula 7º do caderno de encargos;
- b) 2º Prestação - pagamento do valor correspondente à realização das sessões realizadas durante o 2º período e após entrega dos documentos referidos no nº 1 da cláusula 7º do caderno de encargos;
- c) 3º Prestação - pagamento do valor correspondente à realização das sessões realizadas durante o 3º período e após entrega dos documentos referidos no nº 1 da cláusula 7º do caderno de encargos;

Cláusula 13.ª – Revisão de Preço e Adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Modificações Objetivas do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
 - d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da

modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 17.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato;
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário;
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário;
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 18.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

- 1. O incumprimento do Contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 21.ª – Foro competente

1. Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.
2. Podem as partes, mediante acordo, estabelecer como foro competente o Tribunal Arbitral, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 22.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação Aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a – Âmbito

O âmbito dos serviços a prestar, inclui a **“Aquisição de Serviços para implementação da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica”, em Lousada**, enquadrada no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000090, “Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem” aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Capital Humano”. O objetivo específico desta atividade consiste em contribuir para a “melhoria da qualidade das aprendizagens através das abordagens diferenciadoras e inovadoras ao nível das práticas educativas” e “potenciar a criatividade nos alunos”.

O projeto Programação e Robótica no 1º ciclo e o “Programa-te” dirigido aos alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico do município de Lousada, pretende promover o desenvolvimento de capacidades transversais ao currículo e associadas ao pensamento computacional, fomentar a aprendizagem de princípios básicos de programação, aumentar os níveis de literacia digital dos alunos e promover a adoção de uma atitude positiva dos alunos face à escola.

Esta atividade visa promover a criatividade e o raciocínio científico, lógico e matemático (desde a resolução de problemas, criação de sequências, criatividade, entre outras), na medida em que disponibiliza ferramentas de programação informática simplificadas, através das quais podem ser desenvolvidos projetos, tais como histórias interativas, simulações, soluções de problemas, entre outras. Através da combinação de gráficos, imagens e música, é possível criar histórias em que cada personagem pode cantar, dançar e interagir entre si, criar imagens animadas, que podem mexer-se, rodopiar, criar um relatório interativo para apresentar na escola, entre outras atividades interativas.

Cláusula 26.^a - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 27.^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Anexo I

Ficha de registo de sessões

Operação 4: Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem		
Atividade: Iniciação à Programação e Robótica		
Data:	Local:	
Duração da sessão:		
Nº de alunos:	Professores:	Monitores:
Materiais/recursos utilizados		
Temáticas abordadas:		

Assinaturas

Professor:

Monitor: